

Cabral: Constituinte é soberana

O Relator da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), atendendo a um pedido do Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, elaborou um parecer de 40 páginas no qual sustenta a soberania e a legitimidade da Assembléia Nacional. O trabalho de Cabral — divulgado com exclusividade pelo GLOBO — é uma resposta ao recém-lançado "Constituinte: o que pode e o que não pode", livro do Consultor Geral da República, Saulo Ramos, no qual ele defende a tese de que a Assembléia "tem, formal e juridicamente, o caráter de poder derivado ou de segundo grau (poder secundário, relativo ou limitado)".

Em "O Poder Constituinte: fonte legítima, soberania, liberdade", Bernardo Cabral assegura que pretende dar um alerta à Nação, "chamando a atenção de uns, despertando o imobilismo de outros e sacudindo a indiferença de tantos". Ele reclama que, quando mais o País precisa se unir, surgem críticas de todos os lados à Constituinte. "A de Saulo Ramos não poderia ficar sem resposta", diz no documento.

Logo na introdução, o Relator critica a afirmação de Saulo Ramos de que "da prevalência de uma ou outra fonte de pressão dependerá a qualidade da Constituição e, em consequência direta, a duração dela e da ordem que instituir".

"Que ordem, se no curso do livro se repete constantemente que a Constituinte será submetida à ordem constitucional vigente?", indaga Bernardo Cabral.

No título "Constituinte Brasileira de 1987: como se classifica", o Consultor Geral define o limite dos poderes da Constituinte — "originais ou secundários". No entanto, antes de fazer a classificação, segundo Cabral, Saulo afirma:

"Não há dúvida de que a Constituinte instalada no Brasil, em 1987, é derivada e que seus poderes são secundários, o que vale dizer que ela tem poderes de reforma, e que, por mais gerais que tais poderes sejam, não se revestem de força e autoridade suficientes para permitir deliberações sobre o que não poderia o Congresso decidir por simples emenda".

O Relator pergunta então, no seu documento:

"Se é assim, por que o Presidente não encaminhou ao Congresso uma ou mais emendas à Constituição em vigor, em vez de submeter-lhe mensagem propondo a convocação da Assembléia Nacional?"

A partir da promulgação do AI-5, em 1968, a idéia da convocação da Constituinte foi o grande motivo de todas as ações políticas ocorridas no País, ressalta Cabral. Segundo seu trabalho, ela foi a aspiração maior de todas as correntes que lutaram pelo restabelecimento da plenitude democrática, compromisso assumido em 1984 pelo Presidente Tancredo Neves e reiterado pelo Presidente José Sarney.

"Nem direta, nem indiretamente, explícita ou implicitamente foi objeto de discussão o caráter dos poderes dessa Constituinte, aspiração tão grande que levou o povo brasileiro a aceitar o Colégio Eleitoral, apoiar a Aliança Democrática e acolher a denominação da nova etapa política como Nova República. Foi a idéia da Constituinte que sufragou a bandeira das mudanças", acrescenta o documento.

Da mensagem de Sarney encaminhada a exame do Congresso, em 1985, propondo a Constituinte, o Relator afirma que todo ela se contrapõe às argumentações de Saulo Ramos. Para provar, ele destaca dois trechos. O primeiro diz: "Por isso nele se prevê a



No documento, o Relator critica a tese do "poder limitado" de Saulo Ramos

investidura do poder constituinte pleno dos Deputados federais e Senadores escolhidos pelo sufrágio do povo brasileiro". O segundo: "A Assembléia Nacional Constituinte realizará, sem dúvida, o grande pacto nacional, que fará o País reencontrar-se com a plenitude de suas instituições democráticas".

No capítulo "Constituinte derivada", Cabral afirma que "o problema não é de direito positivo, como quer fazer crer o Senhor Consultor Geral, mas político". Segundo ele, toda a argumentação de Saulo "busca demonstrar que uma nova Constituição não

pode resultar de um poder constituinte derivado".

"O poder constituinte foi eleito legitimamente e sua liberdade e soberania assegurados no ato convocatório. Todo o fundamento da Constituinte ora reunida está no voto dos eleitores", defende o Relator no documento.

Sobre a relação do que a Constituinte não pode fazer, contida no capítulo "Limites dos poderes da Constituinte derivada" do livro de Saulo, Bernardo Cabral chegou à conclusão "de que a sua tarefa (da Assembléia) será dis-

por sobre matéria objeto da legislação ordinária".

"Chegamos, assim, a um dilema. Se a Constituinte não pode dispor sobre um elenco de questões de princípio (regime de governo, mandato presidencial, direitos e garantias individuais, o pluralismo partidário etc) e não deve invadir a área de competência da legislação ordinária, que pode ou deve ela fazer?", indaga o documento.

O Relator continua:

"Aceita a tese, não há como se deixar de registrar. Quem primeiro desrespeitou os limites impostos pelo Senhor Consultor Geral foi o Senhor Presidente da República, ignorando os seis anos de mandato que a atual Constituição lhe atribui, para pleitear cinco!"

No capítulo "Congresso Constituinte", Bernardo Cabral critica novamente a tese do poder derivado:

"Através das eleições de 1986, foram eleitos Deputados federais e Senadores com poderes constituintes. Se originário ou derivado, a discussão cabe no campo da doutrina. Do ponto de vista pragmático, esses poderes foram plenos. A Assembléia há de operar livre e soberana para elaborar uma lei fundamental que só tem limites no âmbito sociológico e nunca no campo jurídico".

O Relator da Constituinte considera um equívoco a afirmação do Consultor Geral de que "só há Constituinte originária se há ato revolucionário que implique quebra, ruptura da ordem jurídica".

"Tem-se, desse modo, demonstrado que o Senhor Consultor Geral, com seu trabalho, em vez de servir, disserve, por confundir fato político com fato jurídico, política com direito positivo e ciência política com ciência jurídica", salienta o Relator da Constituinte no documento.